

CASSI – ENTIDADES SUGEREM PROPOSTAS AO CONSELHO DELIBERATIVO

A faculdade de propor ao Corpo Social qualquer consulta acerca da situação atuarial da CASSI está prevista no Estatuto CASSI – Art. 37. Compete ao Conselho Deliberativo, onde se lê: “XV. deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social, exceto as previstas no § 2º do Art. 70; e XXI. analisar anualmente a avaliação atuarial do Plano de Associados e, quando couber, submeter ao Corpo Social os ajustes necessários, observado o disposto no Art. 86 deste Estatuto;”

Contudo, embora todos saibam que cabe à governança da CASSI negociar as questões Caixa de Assistência com o Banco do Brasil, considerando a grave crise de nossa Caixa, Banco e Cassi decidiram chamar as entidades sindicais CONTRAF CUT e CONTEC para discussão e essas convidaram a AAFBB, a ANABB e a FAABB para que pudéssemos contribuir com os debates.

Desde início de 2015 até agora temos nos debruçado em inúmeras alternativas, afastando algumas, enfatizando outras, sem que chegássemos a uma proposta que assegurasse definitivamente a sustentabilidade da CASSI, no entanto, a proposta financeira significará injeção de recursos na CASSI onde as reservas estão definitivamente esgotadas. A FAABB reafirma que a sustentabilidade somente virá se e somente quando os ralos que a consultoria identificar forem sanados e os projetos e controles a implantar forem efetivados com sucesso, caso contrário em 2019 estaremos novamente discutindo déficits na CASSI. Aqui reside a responsabilidade dos atuais e futuros gestores da CASSI: se as propostas forem aprovadas pelo Corpo Social o Banco do Brasil e a governança da CASSI terão o dever de envidar esforços para cumprir todas as fases com sucesso.

No Evento promovido pela ANABB em 15 de outubro último, CONTRAF CUT e CONTEC esclareceram que ainda teriam que consultar suas bases para dar resposta às propostas formuladas pelo Banco do Brasil e discutida na Mesa de Negociações CASSI.

No entanto, já em 19 de outubro ambas comunicaram ao Banco do Brasil a aceitação das propostas e no mesmo dia a DIREF encaminhou às entidades participantes da Mesa uma Minuta de Memorando de Entendimentos. Houvesse concordância, esse Memorando seria encaminhado à Governança da CASSI para exame e deliberação e, finalmente submetida ao Copo Social.

Examinando a Minuta, a FAABB no mesmo dia 19 manifestou discordância com relação a vários pontos, alguns obscuros e outros que avaliamos sem a mínima chance de aceitação.

No dia 21, em prévia da reunião da Mesa de Negociações, as demais entidades concordaram com os apontamentos da FAABB e apresentaram outros questionamentos. Ao final, após debate com o Banco do Brasil, chegamos ao texto final, com o Banco do Brasil acatando parte de nossas observações.

Eis abaixo, nossos questionamentos e como ficou o texto após as discussões.

*“Ao Banco do Brasil S.A.
Sra. Joselene Maria Vizzotto
Gerente de Divisão
Diref/Getra/Colet*

Tendo recebido a Minuta do Memorando de Entendimento, desejamos fazer alguns apontamentos listados a seguir, sem prejuízo de outros que possam nascer até o dia 21, ou justo no dia 21 à Mesa de Negociações ou após exames jurídicos se assim as Entidades julgarem necessário.

Onde a Minuta diz:

1.2 A contratação e o pagamento dos serviços prestados pela referida empresa especializada seriam realizados pelo Banco do Brasil S.A.

Neste item 1.2 - A FAABB considera que deve ser trocado o termo “seriam”, por SERÃO.

NO TEXTO FINAL A TROCA FOI ACATADA. A saber:

A contratação e o pagamento dos serviços prestados pela referida empresa especializada serão realizados pelo Banco do Brasil S.A.,

Onde a Minuta diz

3. Do Ressarcimento Temporário e Extraordinário de Despesas pelo Patrocinador Banco do Brasil

3.1 Ressarcimento mensal extraordinário, pelo Banco, no período de outubro de 2016 até dezembro de 2019, inclusive, por meio de convênio específico, de despesas de programas vigentes, coberturas especiais e estrutura própria (CliniCassi), vinculadas ao Plano Associados.

3.2 O valor do ressarcimento mensal corresponderá às despesas previamente estabelecidas e efetivamente incorridas pela Cassi no mês

de referência, observado o limite de R\$ 23 milhões (vinte e três milhões de reais).

3.3 O limite acima referido poderá ser reajustado anualmente por índice oficial a ser estabelecido, de comum acordo, entre Banco do Brasil e Cassi.

Neste item 3.2 – A FAABB considera fundamental que se inclua, além das despesas com serviços médicos, hospitalares e laboratoriais da Rede Credenciada, parte dos custos dos Serviços Próprios, despesas com os Programas de Assistência Farmacêutica (PAF) e de Assistência Domiciliar (PAD), outros benefícios oferecidos pela CASSI, as provisões técnicas, como a PEONA - Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados, constituída para fazer frente ao pagamento de eventos que já tenham possivelmente ocorrido, mas que não tenham sido registrados contabilmente.

O TEXTO FINAL FICOU ASSIM:

O ressarcimento mensal será de R\$ 23 milhões decorrentes das despesas previamente estabelecidas e efetivamente incorridas pela Cassi no mês de referência, respeitado o valor global do convênio.

(Comentário da FAABB: Observem que não é mais “até 23 milhões, mas ficou consignado que serão 23 milhões.)

Onde a Minuta diz

3.3 O limite acima referido poderá ser reajustado anualmente por índice oficial a ser estabelecido, de comum acordo, entre Banco do Brasil e Cassi.

Neste item 3.3 – A FAABB considera fundamental que já se defina o índice oficial de reajuste, ou seja o FIPE SAÚDE.

O TEXTO FINAL FICOU ASSIM:

O valor acima referido será reajustado anualmente por índice a ser estabelecido, de comum acordo, entre Banco do Brasil e Cassi, aprovado em suas respectivas instâncias decisórias.

(Comentário da FAABB: Observem que embora não tenha sido definido que será o FIPE SAÚDE, o índice de correção anual será acertado entre BB e CASSI em suas instâncias decisórias)

Onde a Minuta diz

4. Da Prestação de Contas e Da Continuidade da Contribuição e do Ressarcimento Extraordinários

4.1 Prestação de informações, pela Cassi, relativas ao andamento dos trabalhos e à implementação das propostas (projetos), trimestralmente, ao Patrocinador e ao Corpo Social, inclusive por meio das Entidades Representativas que compõem a Mesa de Negociação.

Neste item 4.a, a FAABB considera fundamental que se inclua a prestação de contas quanto o ressarcimento (valor) feito pelo Banco, mês a mês.

NÃO ACATADO

IMPORTANTE: Entendimento da FAABB quanto ao item 4.2 que prevê a suspensão tanto das contribuições extraordinárias quanto dos ressarcimentos por parte do Banco do Brasil. A princípio determinado que acabarão em dezembro de 2019, essas contribuições e ressarcimentos podem terminar antes, 60 dias depois da Fase 1 dependendo da avaliação feita pela consultoria, ou doze meses depois da aprovação das propostas feitas pela consultoria. Serão as instâncias de governança da Cassi e do BB que decidirão sobre se devem ou não ser suspensas.

Onde a Minuta diz

8. Disposições Finais

8.1. Esses os termos da proposta construída pelas Partes, em Mesa de Negociação e após extenso debate, obtida por comum acordo, amplo consenso e, portanto, acompanhada do compromisso de sua não judicialização pelas Partes.

8.2 A efetividade das medidas propostas está condicionada à aprovação nas instâncias competentes do Patrocinador e da Cassi.

Neste item 8.1 a FAABB considera fundamental que se retire a expressão “compromisso de sua não judicialização”.

ACATADO COM MODIFICAÇÃO, A SABER:

Esses os termos da proposta construída pelas Partes, em Mesa de Negociação e após extenso debate, obtida por comum acordo, amplo consenso e, portanto, acompanhada do compromisso de cumprimento dos termos deste Memorando, evitando a judicialização.

(Comentário da FAABB. Observem que o texto anterior pretendia coibir qualquer judicialização, o que seria inconcebível. Com a alteração o que se pretende é que haja compromisso de Banco e CASSI para que as medidas gerem resultados positivos)

Neste item 8.2 a FAABB considera que se deva acrescentar à “condicionada à aprovação nas instâncias competentes do Patrocinador e da CASSI” a expressão: e do Corpo Social.

ACATADO - O TEXTO FINAL FICOU ASSIM:

A efetiva implementação das medidas propostas está condicionada à aprovação pelo Corpo Social da Cassi e nas instâncias competentes da Cassi e do Patrocinador e, inclusive, por órgãos de controle e regulação, caso necessário.

Finalmente, ponderamos que as entidades que participam da Mesa deverão ter conhecimento prévio do tipo de texto que será levado a voto pelo Corpo Social, já que consideramos fundamental que cada associado saiba exatamente o que está aprovando ou rejeitando. ”

A CONTRAF CUT, CONTEC, AAFBB, ANABB e FAABB apresentam à Governança da CASSI o resultado das discussões em forma de memorando de Entendimento, mas a responsabilidade de análise e deliberação quanto a essas propostas é prerrogativa dos gestores da CASSI. Se acatadas na Diretoria da CASSI e em seu Conselho Deliberativo serão levadas à deliberação do Corpo Social. Se aprovadas, ficou firmado que nossas entidades acompanharão as fases de implantação das propostas de modo a esclarecer ao Corpo Social todo o andamento do que restou acertado. Caso o Corpo Social rejeite as propostas, as negociações continuarão.

Atenciosamente

Isa Musa de Noronha
Presidente

Íntegra do Memorando de Entendimentos

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, Banco do Brasil S.A., (Banco, Patrocinador ou BB), Associação dos Aposentados e Funcionários do Banco do Brasil (AAFBB), Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB), Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF), e Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil (FAABB), em conjunto denominadas Partes.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Plano de Associados da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) passa por dificuldades, as quais são de amplo conhecimento das Partes e da própria Cassi;
- (b) é intenção das Partes construir proposta capaz de assegurar a sustentabilidade e a manutenção dos serviços prestados pela Cassi aos participantes do Plano de Associados;

- (c) em razão do disposto nos considerandos (a) e (b), acima, foi instalada Mesa de Negociação integrada pelas Partes, a fim de encontrar alternativas para a situação da Cassi; e
- (d) a Mesa de Negociação chegou a uma proposta de consenso.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Memorando de Entendimentos (Memorando), nos termos e condições a seguir dispostos, dentro de um contexto de indicação de premissas que visam à solução dos problemas identificados.

1. Da Governança, Gestão e Operacionalização da Cassi.
 - 1.1 Desenvolvimento de projetos, com o apoio de empresa especializada de consultoria, para análise e revisão de processos e sistemas, buscando o aperfeiçoamento do modelo de gestão e de governança e dos processos internos, a redução de despesas, a viabilização de parcerias estratégicas e a criação de mecanismos de uso racional dos serviços do sistema integrado de saúde da Cassi.
 - 1.2 A contratação e o pagamento dos serviços prestados pela referida empresa especializada serão realizados pelo Banco do Brasil S.A., cabendo à consultoria: Fase 1 – A elaboração do diagnóstico da atual situação da Entidade, revisões dos projetos e ações existentes, modelagem, plano detalhado, estudos de viabilidade e planejamento da implantação; e Fase 2 – A implementação e acompanhamento das propostas (projetos) aprovadas nos órgãos de governança da Cassi e/ou em consulta ao Corpo Social, observadas as competências e atribuições estatutárias.
2. Da Contribuição Temporária e Extraordinária dos Participantes do Plano de Associados.
 - 2.1 Instituição de contribuição mensal extraordinária, a partir da assinatura de convênio ente o Banco e a Cassi, estendendo-se até dezembro de 2019, inclusive, de 1% (um por cento) dos proventos gerais/benefícios dos associados (ativos, aposentados e pensionistas) do Plano de Associados da Cassi.
3. Do Ressarcimento Temporário e Extraordinário de Despesas pelo Patrocinador Banco do Brasil
 - 3.1 Ressarcimento mensal extraordinário, pelo Banco, a partir da assinatura de convênio entre o Banco e a Cassi, estendendo-se até dezembro de 2019, inclusive, por meio de convênio específico, de despesas de programas vigentes, coberturas especiais e estrutura própria (CliniCassi) vinculadas ao Plano de Associados.
 - 3.2 O ressarcimento mensal será de R\$ 23 milhões decorrentes das despesas previamente estabelecidas e efetivamente incorridas pela Cassi no mês de referência, respeitado o valor global do convênio.
 - 3.3 O valor acima referido será reajustado anualmente por índice a ser estabelecido, de comum acordo, entre Banco do Brasil e Cassi, aprovado em suas respectivas instâncias decisórias.

4. Da Prestação de Contas e da Continuidade da Contribuição e do Ressarcimento Extraordinários.
 - 4.1 Prestação de informações, pela Cassi, relativas ao andamento dos trabalhos e à implementação das propostas (projetos), trimestralmente, ao Patrocinador, ao Corpo Social da Cassi e às Entidades Representativas que compõem a Mesa de Negociação.
 - 4.2 Os ressarcimentos a serem efetuados pelo Banco do Brasil juntamente com as contribuições extraordinárias dos Associados, originalmente previstos para ocorrer a partir da data da assinatura dos convenientes (Banco e Cassi) até o mês de dezembro 2019, poderão, antes disso, mediante justificativa, ser interrompidos por qualquer um dos convenientes, observadas as instâncias de governança competentes, em duas decisões intermediárias, tomadas nos seguintes momentos:
 - Em até 60 dias, contados a partir do final da Fase 1 (entrega das propostas pela empresa de consultoria a ser contratada); e
 - Doze meses, contados a partir da data da aprovação das propostas da consultoria nas instâncias competentes da Cassi.
5. Do sistema de Controles Internos da Cassi
 - 5.1 Instituição de estrutura de assessoramento ao Comitê de Auditoria (COAUD), a fim de oferecer melhores condições ao COAUD para exercer seu papel de apoio ao Conselho Deliberativo em relação à supervisão da gestão dos processos internos, inclusive o acompanhamento dos projetos.
6. Do Sistema de Recrutamento e Seleção da Cassi
 - 6.1 Aperfeiçoamento do sistema de recrutamento e seleção dos funcionários, de forma que as contratações e promoções sejam realizadas por meio de processo institucional de seleção e ascensão.
7. Da Avaliação de Desempenho da Cassi
 - 7.1 Implementação de sistema de acompanhamento que possibilite a avaliação do desempenho operacional de todas as suas áreas, inclusive de atendimento receptivo, médico e de enfermagem, estabelecendo indicadores e metas, como por exemplo, Satisfação dos Participantes, Clima Organizacional, Controle das Despesas Assistenciais e administrativas, dentre outros relacionados à sua gestão.
8. Disposições Finais
 - 8.1 Esses os termos da proposta construída pelas Partes, em Mesa de Negociação e após extenso debate, obtida por comum acordo, amplo consenso e, portanto, acompanhada do compromisso de cumprimento dos termos deste Memorando, evitando a judicialização.
 - 8.2 A efetiva implementação das medidas propostas está condicionada à aprovação pelo Corpo Social da Cassi e nas

instâncias competentes da Cassi e do Patrocinador e, inclusive, por órgãos de controle e regulação, caso necessário.

8.3 As partes encaminharão, nesta data, o presente Memorando ao conhecimento e análise técnica da Cassi.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2016.